



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1455-49.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.925
(12 /12/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1455-49.2014.6.02.0000.

Requerente: MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA.

Advogado: Drs. FELIPE MEDEIROS NOBRE e LUCIANO BRAGA QUIRINO LIMA.

Relator: Des. Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

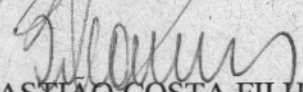
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12 de dezembro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1455-49.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PMN nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 128-135.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 138-2000.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 2001-2002).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato não se pronunciou, consoante a certidão de fl. 2006.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 2008-2009, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1455-49.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha do Sr. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

Quanto à ausência do extrato bancário definitivo do mês de novembro de 2014, o candidato apresentou os documentos de fls. 160 e 165, em que se verifica constar toda a movimentação bancária daquele mês. Embora não sejam “definitivos”, tais extratos guardam compatibilidade com o do mês anterior.

No que se refere à ausência de especificação dos serviços advocatícios, essa inconsistência é de pouca importância, uma vez que o gênero do serviço fora informado.

De igual modo, a omissão de despesas na 1ª e na 2ª prestação parcial não acarreta dificuldade na confiabilidade das contas, pois os respectivos gastos foram informados na prestação de contas final. Então, conclui-se que o candidato não sonegou esses dados à Justiça Eleitoral.

Por último, a inexistência do rol de pessoal de campanha que foram beneficiadas com diárias de hospedagem também não configura, por si só, causa suficiente à desaprovação das contas.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva.

Nessa toada, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1455-49.2014.6.02.0000

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, candidato ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1455-49.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.109/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10925 foi conferido(a) na 133ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 262, em 16/12/2014, à(s) fl(s). 02.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1455-49.2014.6.02.0000

Prot. 14.109/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/12/2014 (SESSÃO Nº 133/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
ADVOGADO : FELIPE MEDEIROS NOBRE

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas à unanimidade de votos em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, nos termos do voto do Relator (Acórdão n.º 10.925, de 12/12/2014)

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários